

**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA DE DIREITOS E PRERROGATIVAS DA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE GOIÁS.**

LORRANYE GUIMARÃES GUEDES, Brasileira, solteira, regularmente inscrita nos quadros da OAB/GO sob o nº 44.243, com escritório na Rua padre luzo c/ rua dos Andrades, Qd. 19, Lt. 01, sala 01, Setor Serra Dourada 3, CEP: 74973-090, cidade Aparecida de Goiânia – Goiás, telefones (62) 99922-9605 / (62) 98472-6120 , e-mail lorranyeguimaraes.adv@gmail.com, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos dos artigos 44, II¹, 54, III² e 57³ da Lei 8.096/94, e do artigo 15⁴ do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, apresentar **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**, em desfavor da POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, de acordo com os

¹ Art. 44. A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:

II – promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.

² Art. 54. Compete ao Conselho Federal:

III – velar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia;

³ Art. 57. O Conselho Seccional exerce e observa, no respectivo território, as competências, vedações e funções atribuídas ao Conselho Federal, no que couber e no âmbito de sua competência material e territorial, e as normas gerais estabelecidas nesta Lei, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina, e nos Provimentos.

⁴ Art. 15. Compete ao Presidente do Conselho Federal, do Conselho Seccional ou da Subseção, ao tomar conhecimento de fato que possa causar, ou que já causou, violação de direitos ou prerrogativas da profissão, adotar as providências judiciais e extrajudiciais cabíveis para prevenir ou restaurar o império do Estatuto, em sua plenitude, inclusive mediante representação administrativa.

fundamentos de fato e de direito a seguir expostos, os quais demonstrarão a ilegalidade do ato praticado.

1 – SÍNTESE FÁTICA:

A aproximadamente um ano fui contratada para patrocinar a defesa técnica de Aurio Eliezer de Almeida (meu primo), processo este que tramita na vara criminal da comarca de | Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, referido feito processual ainda está tramitando inclusive com determinação judicial para realização de exame de insanidade mental no acusado (meu primo e meu cliente).

Ocorre que na noite do dia 25 para o dia 26 de março de 2019 por volta das 00:00 hs, chegaram na porta da minha residência e do meu escritório, várias viaturas da POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS bem como do CPE sobre o comando do policiamento do Tendente Lins (Edson Lins Filho), batendo bruscamente no meu portão tentando forçar a entrada, quando abrimos já fomos surpreendidos pelos policiais muito agressivos e com arma em punho. Neste momento me identifiquei como moradora e como advogada, inclusive argumentando que não permitia a entrada destes em minha residência tão pouco em meu escritório, haja vista a inexistência de ordem judicial (MANDADO) nem a ocorrência de crime naquele local para ser considerado estado de flagrante delito.

De nada adiantou as diversas tentativas de impedir a invasão da minha residência, posto que estávamos diante de tamanho abuso de autoridade, como estavam muito agressivos e alterados apontando armas para todos, meu pai permitiu a entrada pela forte coação com medo deles atirar na minha família.

Muito agressivos e procurando tal cliente AURIO ELIEZER DE ALMEIDA, neste momento adentraram nos cômodos de minha residência revirando tudo e ameaçando meu primo de morte que nem sequer reside com agente nem tão pouco era visitante, dizendo que a hora que o encontrasse iriam dar fim em sua vida com tiro na cabeça.

Como se não bastasse a invasão de minha residência, fui obrigada a abrir as portas do meu escritório para os policiais adentrarem, diga se de passagem SEM MINHA AUTORIZAÇÃO, reviraram tudo, inclusive esse foi único meio para que fossem embora, ou seja, entraram, invadiram, ameaçaram, ofenderam e nada encontraram.

Situação idêntica já havia ocorrido minutos antes, os mesmos policiais também já tinham invadido outra residência de meus parentes para fazer esta mesma busca, apontando a arma para todos e esfregando a arma na cara da senhora Fatima que além de ser idosa, tem problemas mentais. O tempo todo batendo a arma na mesa e ameaçando todos daquela família a dar conta do suposto acusado, que ninguém sabe o seu paradeiro.

Nobre presidente, invadiram minha residência quarto por quarto, ameaçaram toda minha família, pai, mãe e irmão, olharam em baixo das camas e cômodos e queria por tudo que déssemos conta da pessoa procurada que é um cliente meu que além de ser cliente está no lugar de parente. O mesmo ainda afirmou que se encontrasse o mesmo que ele naquela noite iria morrer, pois o mesmo iria dar um tiro em sua cabeça. Alegaram ainda que teríamos dado fuga ao mesmo, fato este totalmente infundado, tanto que não encontraram nada ilícito na minha residência não condizente com a alegações destes.

Como o meu escritório e ao lado da minha residência me obrigaram a abrir o escritório para os mesmos fazerem busca no interior do escritório, que os mesmos só iriam embora depois que averiguasse todos os cômodos da casa o quintal da residência bem como o escritório. Após os mesmos adentrarem ao meu escritório e constatarem que não tinha ninguém escondido o Tenente em comando bem como o Subtenente Arruda (Silvano de Barros Arruda) e os demais que se encontravam com ele queria por tudo que eu lhe entregasse a minha OAB ao mesmo alegando que isso não ficaria assim me ameaçando e falando que eu era muito ignorante, que deveria voltar a estudar que ele além dele ser polícia era também advogado que iria me representar na OAB que isso não iria ficar assim. Ele só não me agrediu fisicamente não sei nem por que, pois, se encontrava muito agressivo.

2 – DO DIREITO:

Presidente, diante de tais circunstâncias me senti totalmente ofendida e desrespeitada, mesmo tendo me identificado como advogada e conhecedora da lei, me vi submetida a uma tremenda invasão do meu domicílio e do meu escritório sem ordem judicial e em horário não permitido por lei, haja vista todo o ocorrido ter acontecido meia noite do dia 25 de março de 2019.

A conduta dos policiais infringiu nossa legislação Brasileira, senão vejamos especificamente no artigo 150 do Código Penal Brasileiro:

Violação de domicílio

Art. 150 – Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências:

Pena – detenção, de **um a três meses**, ou multa.

§ 1º – Se o crime é cometido **durante a noite**, ou em **lugar ermo**, ou **com o emprego de violência ou de arma**, ou por **duas ou mais pessoas**:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, além da pena correspondente à violência.

§ 2º – Aumenta-se a pena de um terço, se o fato é cometido por funcionário público, fora dos casos legais, ou com inobservância das formalidades estabelecidas em lei, ou com abuso do poder.

§ 3º – Não constitui crime a entrada ou permanência em casa alheia ou em suas dependências:

I – durante o dia, com observância das formalidades legais, para efetuar prisão ou outra diligência;

II – a qualquer hora do dia ou da noite, quando algum crime está sendo ali praticado ou na iminência de o ser.

§ 4º – A expressão “casa” compreende:

I – qualquer compartimento habitado;

II – aposento ocupado de habitação coletiva;

III – compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade.

§ 5º – Não se compreendem na expressão “casa”:

I – hospedaria, estalagem ou qualquer outra habitação coletiva, enquanto aberta, salvo a restrição do n.º II do parágrafo anterior;

II – taverna, casa de jogo e outras do mesmo gênero.

Nobre presidente, esses policiais agiram com tanto abuso de autoridade que cheguei a pensar que iriam atirar a qualquer momento, quão tamanha eram suas ignorâncias e atitudes abusivas.

3 – DO PEDIDO:

Diante do exposto, requer-se que a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Goiás tome as medidas judiciais e/ou administrativas que achar pertinentes ao caso.

Que seja apurada as condutas dos policiais com instauração de inquérito policial;

Que seja, encaminhadas cópias da representação ao Ministério Público, a Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Goiás, ao Comando Geral da Polícia Militar bem como a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás para as providências cabíveis.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Aparecida de Goiânia, 26 de março de 2019

LORRANYE GUIMARÃES GUEDES

OAB/GO 44.243